

Ofício 021/CME/SRS/2020.

Sorriso-MT, 30 de setembro de 2020.

À

**Câmara de Vereadores de Sorriso**

Att. Comissão de Justiça e Redação.

C/C

Ilmo. Sr.

**Agnaldo da Silva**

Presidente da Associação dos Profissionais da Educação Física de Sorriso (ASPEF)

**Assunto:** Parecer do CME sobre a Lei Municipal Nº 2492, de 23 de junho de 2015.

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste apresentar as Vossas Senhorias o parecer redigido por este Conselho no que concerne ao Projeto de Lei Nº 064/2020 após deliberação em plenária decorrida no dia vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Na certeza do que contempla neste parecer será levado em consideração e constituindo-se o que se apresenta para o momento, permanecemos a disposição para eventuais explicações, e reiteramos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Danielle Cristina Pazinato**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Gestão 2020 – 2022  
DECRETO Nº 360, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

## **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conforme a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 1541, de 28 de novembro de 2006, este é considerado um órgão público, integrante da estrutura do poder executivo municipal, e sendo um órgão representativo da sociedade institui práticas consultivas à sociedade em geral, com a organização de reuniões participativas para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação.

E segundo preconiza as funções do colegiado este deve constituir-se em um instrumento de assessoramento, atuando como um provocador das discussões básicas sobre a educação no Município. Seu desempenho, voltado para essa finalidade, é um dever público, e necessita ser levado adiante por um órgão colegiado, formado por membros que se reúnem em uma colegialidade, horizontalmente organizado. Sob coordenação não hierárquica, todos os membros se situam no mesmo plano concorrendo, dentro da pluralidade própria de um Conselho, para a formação de uma vontade majoritária ou consensual do órgão atuando nas funções.

Tais funções são: Consultiva (responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil); Propositiva (sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores); Mobilizadora (estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME); fiscalizadora (promover sindicâncias; aplicar sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas; solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores). Para melhores explicações estaremos disponibilizando juntamente com esse documento a cartilha do Conselho Municipal de Educação na qual nela encontram-se regidas suas reais competências.

Posto isto, após reunião ocorrida aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, terça-feira, o Conselho Municipal de Educação de Sorriso reuniu-se com a participação de membros da ASPEF - Associação dos Profissionais da Educação Física do Município de Sorriso para que estes versarem sobre o Projeto de Lei Nº 064/2020 para desta maneira deliberarem sobre a temática ora proposta na Câmara de Vereadores.

O Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. E o conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam o ensino sistematizado. E posteriormente as explicações pertinentes e tendo os questionamentos sanados pelos convidados este conselho delibera favoravelmente ao projeto de lei supracitado, todavia com as seguintes considerações que seguem abaixo elencadas em decorrência da relevância do desenvolvimento integral do indivíduo, que compreende os aspectos motor, cognitivo e afetivo-social e a interdependência entre esses aspectos.

Sabendo que a Educação Infantil constitui-se como a primeira etapa da educação básica para o desenvolvimento educacional de uma criança, uma vez que é através das relações pessoais que elas desenvolvem a sua capacidade de compreender e interagir no ambiente em que fazem parte. O período que abrange a infância necessita de alguém que a auxilie no processo de aprendizagem para que consigam percorrer o caminho do desenvolvimento de forma ampla, interagindo com o meio que a norteia.

Valendo-se para tal ensejo este Conselho embasa seus argumentos em estudiosos tais como Freire (2010), Vigotski (2007), Oliveira (1997), Freitas (2010), que ressaltam a respeito da importância do educar dentro de um contexto pedagógico que gere a formação integral da criança e, é desde a tenra idade que essa educação precisaria principiar, sendo que a Educação Física através dos movimentos naturais, tais como andar, correr, saltar, etc., de seus conteúdos e das práticas pedagógicas opera diretamente no desenvolvimento dos educandos e também facilita o trabalho de outros professores de áreas distintas na transmissão dos saberes.

O conselho faz um adendo sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que propugna a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, e a Educação Física como componente curricular desse nível de ensino. Apesar da legislação definir a obrigatoriedade da Educação Física na Educação Básica, todavia nesta não está determinado quem deve atuar com esse componente curricular. Salientando que esta deve ser desempenhada por profissionais da Educação Infantil com conhecimentos para uma prática pedagógica sobre a cultura do movimento adequada à pequena infância, oriunda de situações concretas de ensino-aprendizagem.

Levando em consideração também o DCM/SORRISO que apresenta em seu texto Educação Infantil o artigo 29 da LDB nº. 9.394/96, alterado pela Lei Complementar nº. 12.796/2013 que preceitua a Educação Infantil com a finalidade do desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade em seus aspectos físicos, afetivos, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade e no que se refere aos

campos de Experiências que devem garantir os direitos de aprendizagem das crianças, cabe ao professor buscar estratégias e oportunizar experiências significativas que possibilitem o desenvolvimento integral da criança. Deste modo, faz-se necessário compreender que os Campos de Experiências articulam-se entre si, não sendo possível fragmentar ou dividir os mesmos. Lembrando ainda que os eixos norteadores de todo trabalho pedagógico na Educação Infantil dar-se-á a partir das Interações e Brincadeiras.

Este Conselho respeita a relevância que esse profissional de Educação Física detém na formação da criança. Tanto que dentro das explanações ratificou-se que já é ministrada por esses profissionais aulas nas turmas desde o berçário I. E que estes recebem formação continuada e específica para o desenvolvimento holísticos dessa faixa etária.

Cita-se, além disso, sobre a necessidade de organização da redação do referido projeto onde em seu

*“ANEXO II - EIXOS TEMÁTICOS – DIRETRIZES – METAS – INDICADORES – ESTRATÉGIAS*

*1–EIXO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO INFANTIL – ESTRATÉGIAS*

*6 – Garantir a atuação de profissionais habilitados na Educação Infantil, tais como Pedagogos e para as aulas de Educação Física Professores de Educação Física, e a oferta de formação continuada aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino para a atualização permanente e o aprofundamento do conhecimento”.*

Sugere-se onde se lê as aulas de Educação Física Professores de Educação Física SUBSTITUA-SE por “as aulas de Educação Física Profissionais Licenciados em Educação Física”.

Findamos com uma reflexão na qual a educação deve atuar como parte do processo da expansão da vida, que sempre começa de dentro. A criança é maleável e ainda não possui o nível de autopercepção dos adultos; por conseguinte, é de suma relevância que qualquer ensinamento ministrado ocorra de forma deleitosa, sem forçar seu desenvolvimento natural. Mesmo consentindo que o ambiente tenha ampla importância, o mais marcante para a criança são as pessoas que dela estão mais próximas. Destarte, o professor precisa ser uma pessoa que tenha conhecimento amplo e cuja natureza, incluindo seus pensamentos e emoções, seja útil à criança a cada momento.

Para tal o ensino deva ser exercido por profissionais que se aproximem desse perfil. O papel do professor independentemente da área de atuação é essencial dentro da escola e se reflete em toda a sociedade, uma vez que ele é um agente ativo na formação de um cidadão. As crianças em todas as fases de desenvolvimento necessitam de modelos a serem seguidos para que atuem



em prol da equidade no mundo, e seus únicos exemplos nos primeiros anos de vida são os pais, comboiados dos professores e das amizades encontradas no ambiente escolar.

Nada mais a constar eu como representante legalmente constituída assino o presente.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Danielle Cristina Pazinato', is written over the printed name.

**Danielle Cristina Pazinato**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gestão 2020 – 2022

DECRETO Nº 360, DE 20 DE AGOSTO DE 2020